**PROJETO DE LEI Nº 056/2022,**

**De 24 de outubro de 2022.**

**‘’Estabelece a política de descontos do IPTU para cota única e cria o desconto para o bom pagador’’.**

**MAHER JABER MAHMUD**, Prefeito Municipal de Barra do Quaraí. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, L E I:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos sobre o valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, anualmente, a partir do ano de 2023, para pagamento em cota única, da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) de desconto sobre o imposto, para pagamento em fevereiro, em data a ser fixada em regulamento;

II – 7% (sete por cento) de desconto sobre o imposto, para pagamento em abril, em data a ser fixada em regulamento;

**Parágrafo Único** – Os descontos previstos nos incisos I e II desse artigo serão concedidos para imóveis que não possuam qualquer tipo de débitos com a municipalidade ou em se tratando de débitos parcelados, que os respectivos pagamentos estejam regularmente em dia.

**Art. 2º** - Fica instituído desconto para o bom pagador do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para os imóveis que estejam em dia com o referido imposto, conforme segue:

I – Desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor do IPTU, anualmente, a partir de 2023, para economias que não possuam parcelas vencidas e não pagas no exercício anterior ao do lançamento;

II - Desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU, anualmente, a partir de 2023, para economias que não possuam parcelas vencidas e não pagas nos dois exercícios anteriores ao do lançamento.

**Parágrafo Único** - Os benefícios constantes nos incisos I e II não serão cumulativos.

**Art. 3º** - Ficam incluídos no desconto previsto no artigo anterior, os imóveis que possuam parcelamento do IPTU, desde que:

I – Cumpram as exigências previstas nos incisos I e II do artigo 2º;

II – O parcelamento tenha sido efetuado até 30 de outubro do exercício anterior ao do lançamento.

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, será considerado como exercício anterior compreendido o ano civil.

**Art. 5º** - Os descontos previstos nos artigos 1º e 2º serão concedidos cumulativamente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 24 de outubro de 2022.

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal

**Álvaro Generali de Souza**,

Secretário Municipal de Fazenda.

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

**Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração.

**MENSAGEM**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 056/22, que ***‘’Estabelece a política de descontos do IPTU para cota única e cria o desconto para o bom pagador’’*** o qual concede descontos no IPTU e cria o bom pagador desse tributo.

O objetivo do presente Projeto de Lei é amenizar os danos causados pela pandemia do novo *coronavírus* (covid-19) em nosso Município, frente a imensa dificuldade financeira de todo o comércio e prestadores de serviço de nossa cidade, estes os grandes geradores de postos de mão-de-obra local, bem como incentivo para diminuir a inadimplência atual no pagamento de IPTU, aprofundada pela pandemia que assola a todos desde o ano de 2020.

**Por outro lado, quanto à necessidade de apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, nos termos do inciso I do artigo 14 da LRF, haveria, via de regra, a necessidade de que para a regular tramitação da proposta, esse fosse acostado aos autos, nos termos do que exige o ordenamento jurídico vigente.

O Executivo Municipal optou por instruir o Anexo de Metas Fiscais em **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA** para o exercício 2023, o qual consta no Projeto de Lei nº 044/22, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 – LDO, desta forma atendendo o disposto no art. 14, I, da LRF, anexo relatório.

Giza-se, no tocante a proposta do **BOM PAGADOR** a partir do exercício 2023 tem como objetivo o incremento na arrecadação através de uma política de incentivo ao pagamento em dia do IPTU, isto, via de regra tende a afetar de forma positiva as finanças públicas. Ressalta-se ainda, que tal previsão será atendida na Legislação (LDO e LOA) dos respectivos anos em que se mantiver a Lei em vigência.

Estas são as razões porque, em nome do interesse público, está sendo proposto o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requer que seja o mesmo apreciado e aprovado, tal como se apresenta redigido e, se possível, em **Regime de Urgência**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

**MARIO GUILHERME JOVANOVICHS SCAPIN**

Prefeito Municipal em exercício